LEI Nº 5.211 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe Sobre a Inclusão do Programa de Saúde Bucal na Estratégia do Programa de Saúde da Família e dá Outras Providências

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica incluído no Município de Frutal, o Programa de Saúde Bucal na estratégia do Programa de Saúde da Família – PSF visando à educação, prevenção e tratamento bucal da população.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSB, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde bucal:

I – Dentista, 01 (um) por equipe;

II – Técnico em Higiene Dental (THD), 01 (um) por equipe;

III – Atendente de Consultório Dentário (ACD), 01 (um) por equipe;

§ 1º As atribuições dos profissionais do programa de saúde bucal serão as definidas no anexo II.

§ 2º O número total de equipes do PSB do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º Face a natureza do Programa de Saúde Bucal ser temporária, a contratação do pessoal necessário à sua implantação se dará na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 5.064, de 02 de junho de 2004, autorizada pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º As contratações serão feitas pelo período de um ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do Programa de Saúde Bucal, integrante do Programa de Saúde da Família, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único O custeio das despesas do Programa de Saúde Bucal será realizado com recursos oriundos de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSB, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Art. 7º O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSB, prevista no artigo 5º, não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.

Art. 8º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSB ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior da Prefeita Municipal.

Art. 9º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 10 Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 02 de dezembro de 2005 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Cirurgião Dentista do PSB	Nível superior, formação em odontologia e registro na ABO	R$ 2.500,00	40 horas semanais
Técnico em Higiene Dental	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R$ 800,00	40 horas semanais
Atendente de Consultório Dentário	2º grau completo, com registro no COREN	R$ 457,60	40 horas semanais

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL

• ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL NO PSF

I. Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família.
II. Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal.
III. Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal.
IV. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência.
V. Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal.
VI. Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde.
VII. Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas.
VIII. Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal.

• ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CIRURGIÃO-DENTISTA (CD)

I. Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade.
II. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (Noas).
III. Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita.
IV. Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.
V. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
VI. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
VII. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados.
VIII. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
IX. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais.
X. Coordenar ações coletivas voltadas para à promoção e prevenção em saúde bucal.
XI. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
XII. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.
XIII. Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.
XIV. Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos realizados.

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.

• ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (THD)

I. Realizar, sob a supervisão do cirurgião dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento.
II. Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista.
III. Auxiliar o cirurgião dentista (trabalho a quatro mãos).
IV. realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados;
V. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.
VI. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.
VII. Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos de sua competência realizados.

• ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)

I. Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados.
II. Realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento do THD.
III. Preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho).
IV. Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos.
V. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
VI. Agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento.
VII. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.
VIII. Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados.
IX. Registrar no Siab os procedimentos de sua competência realizados.

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.